



Governo Municipal de
São Benedito

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

**Procuradoria
Geral**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em: 26/08/2026

Cintia Rodrigues Rocha de Paula
Controladora e Ouvidoria
Portaria Nº 021

VISTO DO PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcelamentos de débitos do Município, adequando-o à Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Agnes Gonçalves de Aguiar Paula
Presidente da Câmara Municipal
de São Benedito

Recebi
em:
24
08
26

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, **SAUL LIMA MACIEL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado de Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parcelamentos e refinanciamentos de débitos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, observados os limites, requisitos, prazos, condições e demais disposições estabelecidos na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e na legislação federal aplicável.

Art. 2º Poderão ser objeto dos parcelamentos e refinanciamentos autorizados por esta Lei, observada a legislação específica aplicável::

I – os débitos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangidos pelo art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o limite máximo de 300 (trezentas) prestações mensais;

II – os débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, abrangidos pelo art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o limite máximo de 300 (trezentas) prestações mensais;

III – as dívidas do Município com a União, incluídas aquelas contraídas por suas autarquias e fundações, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, observado o limite máximo de 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais e as condições estabelecidas na legislação federal;

IV – outros débitos municipais somente quando houver legislação específica que autorize o respectivo parcelamento ou refinanciamento, observadas as competências legais do Município e as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º Os parcelamentos e refinanciamentos de que trata esta Lei observarão integralmente os prazos, índices de atualização monetária, juros, multas, encargos, condições de adesão,

GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: /saobenedito ce instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br



hipóteses de suspensão ou exclusão e demais requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação federal regulamentadora.

§ 1º A formalização dos parcelamentos previstos nos arts. 115, 116 e 116-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer até 31 de agosto de 2026, observado o disposto no art. 117 do referido Ato.

§ 2º Para os parcelamentos abrangidos pelo art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão observados os critérios de atualização monetária e juros estabelecidos no § 3º daquele artigo.

§ 3º A autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das prestações será realizada exclusivamente nos limites e condições previstos no art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O Poder Executivo deverá observar as condições e exigências estabelecidas pelos órgãos federais competentes para a formalização dos respectivos parcelamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – assinar termos, acordos, contratos, confissões de dívida e demais instrumentos necessários à formalização dos parcelamentos e refinanciamentos autorizados por esta Lei;

II – adotar as providências administrativas, orçamentárias, contábeis e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei;

III – promover os ajustes orçamentários necessários à execução dos parcelamentos, inclusive abertura de créditos adicionais, quando cabível e observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo não confere ao Poder Executivo poderes para alterar os limites, prazos, encargos ou demais condições estabelecidos pela Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, ou pela legislação federal aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Ficam suprimidas do Projeto de Lei as disposições que autorizem o parcelamento de débitos decorrentes de precatórios de forma diversa daquela expressamente prevista na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e na legislação aplicável.



Governo Municipal de
São Benedito

**Procuradoria
Geral**

PACO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará aos 24 dia
do mês de agosto de 2026.

SAUL LIMA

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA

MACIEL:9600

MACIEL:96002620397

2620397

Dados: 2026.08.24
14:17:49 -03'00'

Saul Lima Maciel

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: /saobeneditoce instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 22/2026

São Benedito (CE), 24 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito.

REF.: Projeto de Lei que autoriza o município de São Benedito/Ce a firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, e dá outras providências.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover o parcelamento de débitos do Município, inclusive de natureza previdenciária, tributária e não tributária, bem como aqueles decorrentes de precatórios judiciais, observados os termos e as condições estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025, e pela legislação aplicável.

A presente iniciativa tem por finalidade conferir ao Município os instrumentos jurídicos necessários à regularização e ao equacionamento de obrigações financeiras, possibilitando a adoção de condições legalmente previstas para o parcelamento e o cumprimento ordenado dos débitos municipais, com observância dos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e do equilíbrio das contas públicas.

A autorização legislativa permitirá que o Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, formalize os instrumentos necessários à consolidação e ao parcelamento das obrigações, inclusive mediante a celebração de termos, acordos e confissões de dívida, quando exigíveis, bem como a adoção das providências administrativas, orçamentárias e financeiras indispensáveis ao regular cumprimento dos compromissos assumidos.

Ressalte-se que a proposição não constitui, por si só, reconhecimento de obrigação específica nem autoriza a realização de operações em desacordo com os requisitos legais, mas estabelece autorização para que o Município possa aderir às modalidades de parcelamento juridicamente disponíveis, sempre mediante análise individualizada das obrigações e observância das condições previstas na Emenda Constitucional nº 136/2025 e demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de conferir ao Município os meios adequados para o regular equacionamento de suas obrigações, submeto o



Governo Municipal de
São Benedito

**Procuradoria
Geral**

presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante de que contará com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAUL LIMA Assinado de forma
MACIEL:960 digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
02620397 Dados: 2026.08.24
14:18:26 -03'00'

Saul Lima Maciel
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº33/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 25 de agosto de 2026, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº33/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIMAR PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO, ADEQUANDO-O À EMENDA CONSTITUCIONAL nº136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

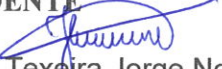
PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida do dia 26 de agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIMAR PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO, ADEQUANDO-O À EMENDA CONSTITUCIONAL nº136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Haroldo Celso Maciel Júnior
PRESIDENTE


Juciane Texeira Jorge Nogueira
RELATOR


Tarciana Almeida Melo
MEMBRO

A FAVOR ☒ CONTRA ☐

A FAVOR ☒ CONTRA ☐

A FAVOR ☒ CONTRA ☐





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº33/2026 de autoria do Poder Legislativo Municipal

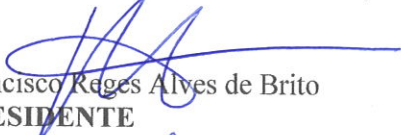
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 25 de agosto 2026, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº33/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIMAR PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO, ADEQUANDO-O À EMENDA CONSTITUCIONAL nº136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei Municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 26 de agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIMAR PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO, ADEQUANDO-O À EMENDA CONSTITUCIONAL nº136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei Municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

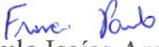

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR



CONTRA



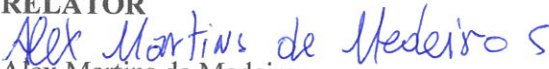

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR



CONTRA




Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR



CONTRA

